

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº: 009/2019

Pregão Eletrônico nº: 20/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios e caixas d'água do ETSP - Entrepósito Terminal de São Paulo, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Trata-se a presente de julgamento de RECURSO administrativo apresentado pela empresa TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, opondo-se à decisão da pregoeira que habilitou a empresa AGREGUE MULTISERVIÇOS EIRELI EPP para o objeto do Pregão Eletrônico nº 20/2019. Os pontos da peça recursal foram devidamente analisados e ponderados, resultando, justificadamente, na decisão final de improcedência.

Assim, procedeu-se a análise e o julgamento do recurso, nos termos abaixo deduzidos:

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Após o informe do prazo para registro da intenção de recurso no dia 04/09/2019, a empresa TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, apresentou os pressupostos legais para admissibilidade do recurso tendo, portanto, sua intenção aceita.

As razões que motivaram sua intenção de recorrer foram disponibilizadas no site Compras Governamentais no dia 09/09/2019, obedecendo o prazo estipulado. As contrarrazões poderiam ser apresentadas pelas demais licitantes até o dia 12/09/2019, no entanto, constatou-se que não foi apresentada nenhum documento nesse sentido no site compras governamentais.

II. DO(S) ARGUMENTO(S) DA EMPRESA RECORRENTE

Nas razões de seu inconformismo, a recorrente apresenta o seguinte ponto:

1. A apresentação do Balanço Patrimonial da empresa está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e item 5.2.3 letra "b3" do edital, e nesses itens não há determinação de que os termos de abertura e encerramento do balanço estejam assinados.



Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Requer a manutenção da habilitação de sua empresa visando prosseguir nos demais atos procedimentais do certame.

III. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve apresentação de contrarrazões.

IV. DA ANÁLISE DO RECURSO

Todo procedimento licitatório possui um edital prevendo regras e documentos necessários para participação no certame. Essas regras podem ser questionadas pelos interessados em participar da sessão pública através de impugnação antes da abertura de tal procedimento.

Caso não tenha ocorrido nenhuma discordância por parte dos licitantes quanto aos termos estabelecidos no edital, o mesmo faz Lei entre as partes, em razão do Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório.

É certo que ao ser analisado os termos do Edital o proponente participante do certame deve observar todos seus itens e subitens para não fazer uma interpretação equivocada e incompleta do real objetivo da Administração.

Entre os documentos de habilitação, o balanço patrimonial serve para comprovar as finanças da empresa, não existindo dispensa de sua entrega à nenhum tipo de licitante que queira participar da licitação.

O edital referente ao pregão eletrônico 20/2019, previu que para qualificação econômica os licitantes deveriam apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis como parte integrante do Livro Diário, contendo seus Termos de Abertura e Encerramento, conforme se pode-se verificar no texto do item 5.2.3 letra b.3 do Edital abaixo transcrito:

b.3) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e deverão ser parte integrante do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, ou parte da Escrituração Contábil Digital - ECD - do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED - da Receita Federal do Brasil, com apresentação das cópias dos Termos de Abertura e Encerramento. (grifado pela pregoeira).

Na elaboração e escrituração do Livro Diário os contadores devem observar as Leis e regras concernentes a legalidade e validade desse documento.



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

A questão objeto deste recurso foi submetida à análise do departamento financeiro – DEFIC da Cia. para subsidiar a decisão da pregoeira e constou com o seguinte parecer:

“A empresa que participa de processo licitatório deve estar atenta a todas as regras do edital e de dispositivos legais vigentes.

Conforme determina o item 5.2.3, subitens b e b.3, o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis devem estar apresentados na forma da lei:

“5.2.3 Documentação relativa à habilitação econômico-financeira

...

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovando índices de Liquidez Geral – LG; Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG, superiores a 1 (um).

b.3) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e deverão ser parte integrante do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, ou parte da Escrituração Contábil Digital - ECD - do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED - da Receita Federal do Brasil, com apresentação das cópias dos Termos de Abertura e Encerramento.”

Ao questionar a inabilitação baseada na ITG-2000 (R1), o Departamento Financeiro e Contábil esclarece que o objetivo das interpretações técnicas gerais é de facilitar a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBCs, definindo regras e procedimentos em situações, transações ou atividades específicas, sem alterar a substância das normas. É uma norma específica emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade. A ITG-2000 (R1) revogou a ITG 2000 – Escrituração Contábil que por sua vez, revogou as normas NBC T abaixo:

- NBC T 19.13 – Escrit. Contab Simp. Micro Empr. e Emp. Peq. Porte – C.O.U de 19/12/2007;
- NBC T 2.1 Formalidades da Escrituração Contábil – D.O.U de 12/07/1999;
- NBC T 2.1 Formalidades da Escrituração Contábil – D.O.U de 18/12/1995;
- NBC T 2.7 Do balancete – D.O.U de 27/08/1991;
- NBC T 2.6 Da escrituração contábil das filiais – D.O.U de 27/08/1991;
- NBC T 2.5 Das contas de compensação – D.O.U de 21/01/1986;
- NBC T 2.2 Da documentação contábil – D.O.U de 21/01/1986;
- NBC T 2.4 Da retificação de lançamentos – D.O.U de 29/07/1985;
- NBC T 2.1 Das formalidades da escrituração contábil – D.O.U de 30/12/1983.

A Resolução CFC nº 1.328/11 dispõe sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade:

“Art. 7º As Normas são identificadas conforme segue:



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

I – a Norma Brasileira de Contabilidade é identificada pela sigla NBC, seguida das letras conforme disposto nos arts. 3º e 4º, numeração específica em cada agrupamento, seguido de hífen e denominação. Por exemplo: NBC PA 290 – “Denominação”; NBC TG 01 – “Denominação”;

II – a Interpretação Técnica é identificada pela sigla IT, seguida da letra ou letras e numeração do grupo a que pertence conforme disposto nos arts. 3º e 4º, seguida de hífen e denominação. Por exemplo: ITG 01 – “Denominação”; ITSP 01 – “Denominação”.

Destacamos o Decreto nº 64.567, de 22 de maio de 1969, que regulamenta os dispositivos do Decreto-lei nº 486, de 3 de março de 1969 que dispõe sobre a escrituração e livros mercantis. O parágrafo 6º determina que:

“Art. 6º Os livros deverão conter, respectivamente, na primeira e na última páginas, tipograficamente numeradas, os termos de abertura e de encerramento.

§ 1º Do termo de abertura constará a finalidade a que se destina o livro, o número de ordem, o número de folhas, a firma individual ou o nome da sociedade a que pertence, o local da sede ou estabelecimento o número e data do arquivamento dos atos constitutivos no órgão de registro do comércio e o número de registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

§ 2º O termo de encerramento indicará o fim a que se destinou o livro, o número de ordem, o número de folhas e a respectiva firma individual ou sociedade mercantil.

Art. 7º Os termos de abertura e encerramento serão datados e assinados pelo comerciante ou por seu procurador e por contabilista legalmente habilitado.”

Abaixo trazemos o trecho do Manual de Orientação da Escrituração Contábil Digital, última versão de 11/12/2018, leiaute 7:

“1.13. Assinatura do Livro Digital

O registro J930 identifica os signatários da escrituração e o registro J932 identifica os signatários do termo de verificação.

Regras para a assinatura do livro digital:

- 1. Toda ECD deve ser assinada, independentemente das outras assinaturas, por um contador/contabilista e por um responsável pela assinatura da ECD.*
- 2. O contador/contabilista deve utilizar um e-PF ou e-CPF para a assinatura da ECD.*
- 3. O responsável pela assinatura da ECD é indicado pelo próprio declarante, utilizando campo específico. Só pode haver a indicação de um responsável pela assinatura da ECD.*
- 4. O responsável pela assinatura da ECD pode ser:*



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

- 4.1. *Um e-PJ ou um e-CNPJ que coincida com o CNPJ do declarante (CNPJ básico, oito primeiras posições). Esta é a situação recomendada. As opções abaixo só devem ser utilizadas se essa situação se mostrar problemática do ponto de vista operacional (por exemplo, o declarante não tem e-PJ ou e-CNPJ e não consegue providenciar um em tempo hábil para a entrega da ECD).*
- 4.2. *Um e-PJ ou um e-CNPJ que não coincida com o CNPJ do declarante (CNPJ básico, oito primeiras posições). Nesse caso o CNPJ será validado nos sistemas da RFB e deverá corresponder ao procurador eletrônico do declarante perante a RFB.*
- 4.3. *Um e-PF ou e-CPF. Nesse caso o CPF será validado nos sistemas da RFB e deverá corresponder ao representante legal ou ao procurador eletrônico do declarante perante a RFB.*
5. *A assinatura do responsável pela assinatura da ECD nas condições anteriores (notadamente por representante legal ou procurador eletrônico perante a RFB) não exige a assinatura da ECD por todos aqueles obrigados à assinatura da contabilidade do declarante por força do Contrato Social, seus aditivos e demais atos pertinentes, sob pena de tornar a contabilidade formalmente inválida e mesmo inadequada para fins específicos, conforme as normas próprias e o critério de autoridades ou partes interessadas que demandam a contabilidade.*
6. *Outras informações sobre a assinatura da ECD por e-PJ ou e-CNPJ:*
- 6.1. *A assinatura por e-PJ ou e-CNPJ não é obrigatória, mas se realizada só pode ocorrer uma vez.*
- 6.2. *Foi criado um novo código de assinante na Tabela de Qualificação do Assinante – que é o 001 – signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ. Esse código é utilizado exclusivamente pela assinatura e-PJ ou e-CNPJ.*
- 6.3. *A assinatura por e-PJ ou e-CNPJ pode ser aquela escolhida pelo declarante como o responsável pela assinatura da ECD, mas isso não é obrigatório.*
7. *Informações gerais:*
- 7.1. *Todos os certificados assinantes de uma ECD podem ser A1 ou A3.*
- 7.2. *Além da assinatura do responsável pela assinatura da ECD (pessoas física ou jurídica) e do certificado e-PF ou e-CPF do contador/contabilista, pode haver qualquer número de assinaturas.*
- 7.3. *A assinatura do responsável pela assinatura da ECD pode ter qualquer código de qualificação do assinante, com exceção dos códigos dos profissionais contábeis 900, 910 e 920.*



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

7.4. As ECD substitutas devem ter o Termo de Verificação para fins de Substituição da ECD assinado:

I - pelo próprio profissional da contabilidade que assina os livros contábeis substitutos; e

II - quando as demonstrações contábeis tenham sido auditadas por auditor independente, pelo próprio profissional da contabilidade que assina os livros contábeis substitutos e também pelo seu auditor independente.

Uma ECD ORIGINAL deve ter, pelo menos, duas assinaturas:

(1) uma do e-PF ou e-CPF correspondente ao profissional contábil (código de assinante 900); e

(2) outra que deve ser indicada como responsável pela assinatura da ECD, podendo ser um e-PJ ou e-CNPJ (com código de assinante igual a 001, exclusivo de PJ) ou um e-PF ou e-CPF ligado a um outro código de assinante qualquer (com exceção dos códigos dos profissionais contábeis 900, 910 e 920).

Caso o sistema não esteja reconhecendo o certificado digital, siga o seguinte procedimento:

1. *Delete os certificados expirados do computador, se houver e tente assinar novamente.*

Caso não funcione:

2. *Exporte a chave pública do certificado utilizando o Internet Explorer e envie para RFB via "Fale Conosco" do Sped Contábil.*

3. *Em caso de erro persistente, envie o print screen da tela de leitura dos certificados para análise via "Fale Conosco" do Sped Contábil (enquanto o PGE do Sped Contábil tenta ler o certificado).*

4. *Espere, pelo menos 10 minutos, se o PGE do Sped Contábil estiver demorando a ler um certificado.*

Exemplos:

1. *Uma ECD foi assinada por um contador (código de assinante 900) e por um diretor (código de assinante 203). O diretor foi designado o responsável pela assinatura da ECD.*

CORRETO. Deve haver pelo menos duas assinaturas em uma ECD - a do contador e a de um responsável pela assinatura da ECD. A assinatura do contador deve ser e-PF ou e-CPF. O certificado e-PF ou e-CPF do diretor indicado como responsável pela assinatura da ECD deve validar como representante legal ou procurador eletrônico do declarante perante a RFB.

2. *Uma ECD foi assinada por um contador (código de assinante 900) e por um diretor (código de assinante 203). O contador foi designado o responsável pela assinatura da ECD.*



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700

ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

INCORRETO. O contador não pode ser designado responsável pela assinatura da ECD. Nesse caso o contador pode assinar novamente utilizando um outro código, conforme o caso específico (como, por exemplo, procurador – 309) e ser considerado o responsável pela assinatura da ECD.

3. Uma ECD foi assinada apenas por um contador (código de assinante 900).

INCORRETO. Deve haver pelo menos duas assinaturas em uma ECD - a do contador e a de um responsável pela assinatura da ECD.

4. Uma ECD foi assinada por cinco contadores (código de assinante 900).

INCORRETO. Toda ECD deve ter indicado um responsável pela assinatura, e esse responsável não pode ser o contador (códigos de assinante 900, 910 ou 920, todos de mesma natureza - contador, contabilista ou auditor).

5. Uma ECD foi assinada por um contador (código de assinante 900) e pelo e-CNPJ do declarante.

CORRETO. Note que a assinatura do e-CNPJ deve ser aquela indicada como responsável pela assinatura da ECD, já que a assinatura do contador não pode ser. Essa é a situação recomendada para a assinatura da ECD: o e-CNPJ do declarante e um ou mais contadores.

6. Uma ECD foi assinada por um contador e por um e-CNPJ que não corresponde ao do declarante. A assinatura do e-CNPJ foi indicada como responsável pela assinatura da ECD.

CORRETO. Observe-se que o e-CNPJ deve corresponder ao procurador eletrônico do declarante perante a RFB.

7. Uma ECD foi assinada por 6 empresários - código de assinante 801. Um dos empresários foi indicado como responsável pela assinatura da ECD.

INCORRETO. A ECD tem que ser assinada por, pelo menos, um contador/contabilista.

8. Uma ECD foi assinada por 6 empresários - código de assinante 801 e por um contador - código 900. Um dos empresários foi indicado como responsável pela assinatura da ECD.

CORRETO. Observe-se que o certificado e-PF ou e-CPF do empresário indicado como responsável pela assinatura da ECD deve validar como representante legal ou procurador eletrônico do declarante perante a RFB.

9. Uma ECD foi assinada por um contador - código 900, um diretor - código 203, um administrador - código 205, um interventor - código 305 e três empresários - código 801. O interventor foi indicado como responsável pela assinatura da ECD.

CORRETO. Observe-se que o certificado e-PF ou e-CPF do interventor indicado como responsável pela assinatura da ECD deve validar como representante legal ou procurador eletrônico do declarante perante a RFB.



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

10. Uma ECD foi assinada por um contador - código 900, um diretor - código 203, um administrador - código 205, um interventor - código 305, três empresários - código 801 e o e-CNPJ do declarante. O administrador foi indicado como responsável pela assinatura da ECD, mas não é representante legal ou procurador eletrônico do declarante perante a RFB.

INCORRETO. O administrador deveria ser representante legal ou procurador eletrônico do declarante perante a RFB, já que foi indicado como responsável pela assinatura da ECD. Se o indicado fosse o e-CNPJ do declarante, a situação estaria correta.

11. Uma ECD substituta, em pessoa jurídica que não tenha sido auditada por auditor independente, contém apenas as assinaturas de um contabilista (código de assinante 900) e do e-CNPJ do declarante.

INCORRETO. O Termo de Verificação para Substituição de ECD em pessoa jurídica que não possui auditoria independente, deve ser assinado por um contador/contabilista (códigos 910 ou 920), o mesmo que assinou a ECD (código 900)."

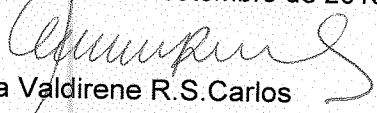
Ressaltamos que a empresa licitante que aceitou participar do processo licitatório, deve estar sempre atenta às regras contidas no edital e ao que estiver previsto "na forma da lei", em sentido amplo."

V. DA DECISÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditames da Lei nº. 13.303/2016, Lei nº. 10.520, Decreto Federal 5.450/2005, parecer da área demandante - DEFIC, termos do edital e todos os atos até então praticados, **DECIDO POR ADMITIR E CONHECER O RECURSO** interposto pela empresa TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, para, no **MÉRITO IMPROVÊ-LO**, mantendo como **VENCEDORA** do certame, a empresa AGREGUE MULTISERVIÇOS EIRELI EPP.

Submeto a presente manifestação à consideração superior do Sr. Diretor-Presidente, autoridade competente, nos termos do inciso IV, do artigo 8º do Decreto nº 5.450/2005, para julgamento.

São Paulo, 18 de setembro de 2019.


Maria Valdirene R.S. Carlos

Pregoeira